DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 34
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 35
Demonstrativos de receitas e despesas 35
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 36
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.473, DE 23 JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA ATUAÇÃO DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, os procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas a licitantes, contratados, detentores de atas de registro de preços e demais fornecedores, em razão de condutas praticadas em licitações, contratações diretas, execução de contratos, atas de registro de preços, instrumentos equivalentes e demais ajustes regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como disciplina, no que couber, as responsabilidades de gestores, fiscais e demais agentes envolvidos no acompanhamento e na instrução dos procedimentos.

Art. 2º A aplicação das sanções administrativas de que trata este decreto, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios indicados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto, consideram-se agentes responsáveis pelo acompanhamento, apuração e processamento das infrações administrativas decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – o fiscal do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, responsável pelo acompanhamento direto da execução contratual, registro das ocorrências verificadas, adoção das medidas preliminares previstas neste Decreto, elaboração de relatório circunstanciado e solicitação de instauração do Processo Administrativo Sancionador, quando constatados indícios de infração administrativa;

II – o gestor do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, responsável pela coordenação da execução contratual, adoção das medidas administrativas de sua competência, acompanhamento da atuação da fiscalização, prestação das informações necessárias durante a instrução do Processo Administrativo Sancionador, quando solicitado, e pelo julgamento do processo administrativo sancionador, quando constituir a autoridade competente para aplicação da penalidade, na forma deste Decreto;

III – a Secretaria Municipal requisitante, responsável pelo fornecimento de informações técnicas, documentos e manifestações necessárias à instrução processual;

IV – o Responsável Técnico pela execução contratual, quando a natureza do objeto exigir conhecimentos técnicos especializados, responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos da execução, emissão de pareceres, elaboração de relatórios, atestação da conformidade dos serviços, obras ou fornecimentos executados e prestação das informações técnicas necessárias à apuração de eventuais infrações administrativas;

V – o Setor de Licitações e Contratos, responsável pelo apoio administrativo, formalização dos atos processuais e registro das penalidades aplicadas;

VI – a Procuradoria-Geral do Município, responsável pela análise jurídica dos procedimentos sancionadores, pela emissão de pareceres nos casos previstos neste Decreto ou quando houver dúvida jurídica relevante, bem como pela adoção das medidas judiciais cabíveis para cobrança dos débitos regularmente inscritos em dívida ativa ou encaminhados pelo órgão competente, sem prejuízo da orientação jurídica aos órgãos municipais.

VII – a autoridade administrativa competente, designada por Portaria, responsável pela condução do procedimento administrativo sancionador, assessoramento das Secretarias Municipais, análise da documentação, expedição de notificações, controle de prazos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

demais atos necessários à regular instrução processual do processo administrativo sancionador;

VIII – a Comissão Processante, instituída sempre que houver, em tese, possibilidade de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, incumbida da condução da instrução processual, da expedição de notificações e intimações, do controle de prazos, da análise das provas, da elaboração de relatório final e da prática dos demais atos necessários à regular instrução do processo.

IX – a Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela emissão da guia de multa, notificação para pagamento e, em caso de inadimplemento, lançamento do débito e inscrição em dívida ativa.

X - a autoridade julgadora, responsável pela decisão administrativa fundamentada em primeira instância, conforme a natureza da sanção aplicável e as competências definidas neste Decreto.

XI – o Chefe do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito(a), responsável pelo julgamento dos recursos administrativos e dos pedidos de reconsideração que lhe forem atribuídos por este Decreto, sem prejuízo da competência legalmente atribuída a Secretários Municipais ou à autoridade máxima do órgão ou entidade, quando aplicável.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DE GESTORES E FISCAIS E DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Art. 4º São responsabilidades do gestor do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, sem prejuízo de outras previstas em lei, regulamento ou contrato:

I – coordenar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos e funcionais, adotando as medidas administrativas de sua competência necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais;

II – analisar as ocorrências comunicadas pelo fiscal do contrato e adotar as providências administrativas de sua competência;

V – acompanhar o cumprimento das sanções administrativas eventualmente aplicadas e das demais determinações decorrentes do Processo Administrativo Sancionador,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

adotando as providências administrativas de sua competência para assegurar sua efetiva execução.

VI - julgar o Processo Administrativo Sancionador e aplicar as penalidades de sua competência, quando constituir a autoridade competente, na forma deste Decreto

VII – exercer as demais atribuições inerentes à gestão contratual previstas na legislação vigente e nos regulamentos municipais.

Art. 5º São responsabilidades do fiscal do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, sem prejuízo de outras previstas em lei, regulamento ou contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;

II – registrar e documentar, de forma detalhada, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, mantendo atualizados os registros pertinentes;

III – comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades, inadimplementos ou demais intercorrências verificadas durante a execução contratual;

IV – adotar as providências preliminares destinadas à regularização da execução contratual, incluindo a notificação preliminar do fornecedor ou contratado para cumprimento das obrigações assumidas ou apresentação de justificativas, observado o disposto neste Decreto;

V – elaborar relatório circunstanciado contendo a descrição dos fatos, as providências adotadas, as manifestações eventualmente apresentadas pela contratada e os documentos que demonstrem o descumprimento contratual;

VI – solicitar, quando entender caracterizados indícios de infração administrativa, a instauração de Processo Administrativo Sancionador, encaminhando ao Setor de Sanções Administrativas toda a documentação necessária à apuração dos fatos;

VII – prestar esclarecimentos e fornecer informações complementares sempre que solicitado durante a instrução do Processo Administrativo Sancionador;

VIII – exercer as demais atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas na legislação vigente e nos regulamentos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 6º Constatada irregularidade na execução contratual, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente o gestor do contrato, mediante relatório detalhado, contendo a descrição dos fatos e documentos pertinentes.

§1º A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada imediatamente após a constatação da irregularidade, sem demora injustificada, devendo o fiscal indicar, sempre que possível, a cláusula contratual supostamente descumprida, a conduta verificada e os impactos decorrentes da ocorrência.

§2º O fiscal do contrato deverá instruir a comunicação com todos os documentos e elementos disponíveis necessários à comprovação dos fatos, tais como envio de e-mails (com aviso de recebimento e de leitura), notificações, fotografias, mensagens eletrônicas, registros em aplicativos, relatórios, relatos de testemunhas e demais evidências pertinentes, devendo os arquivos apresentados possuir boa qualidade e permitir adequada análise da ocorrência.

CAPÍTULO IV
DO RITO SUMÁRIO E ORDINÁRIO

Art. 7º O rito sumário é o procedimento simplificado aplicável à apuração de infrações que, em tese, sejam puníveis exclusivamente com advertência e/ou multa, previstas nos incisos I e II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada ao interessado defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da referida Lei.

§1º O rito sumário não será utilizado quando, diante da gravidade dos fatos, houver possibilidade de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que deverá ser adotado o rito ordinário.

§2º O Rito Sumário dispensa a constituição de Comissão Processante, sendo conduzido pela autoridade responsável pelo processo sancionador, com apoio administrativo e jurídico quando necessário.

Art. 8º O rito ordinário será obrigatoriamente adotado quando os fatos apurados puderem ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do art. 37 deste Decreto e nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o processo de responsabilização previsto no art. 158 da referida Lei.

§ 1º O Rito Ordinário observará procedimento formal destinado à ampla apuração dos fatos, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 2º A condução do Rito Ordinário caberá à Comissão Processante especialmente designada para esse fim, nos termos do art. 158, §1º da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o capítulo VIII deste Decreto, sem prejuízo da atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual e do assessoramento jurídico prestado pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 158, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 9º O procedimento do Rito Sumário e Ordinário observarão as seguintes etapas em comum:

I - Constatação e Relatório: Verificada a irregularidade, o Fiscal do Contrato ou agente responsável elaborará relatório circunstanciado sobre a falha ocorrida na execução do contrato, qualificando a infração nos termos da lei, e especificando quais artigos do contrato estão sendo violados;

II - Notificação Administrativa: A contratada será notificada para, no prazo estabelecido no contrato, ou em caso de omissão outro a ser estabelecido pelo Fiscal, adotar as providências necessárias à correção, reparação, substituição ou fornecimento do objeto, visando ao cumprimento da obrigação contratual, bem como, querendo, apresentar justificativas, esclarecimentos ou documentos que entender pertinentes acerca dos fatos apontados pela Administração;

III – Instauração e abertura de Processo Administrativo Sancionador: Não sendo sanada a irregularidade ou sendo rejeitada pelo Gestor a justificativa apresentada, o Fiscal do Contrato, elaborará relatório circunstanciado e encaminhará os autos, devidamente instruídos, à autoridade competente designada por Portaria para análise quanto à instauração do processo administrativo sancionador;

IV - Defesa: O contratado será intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - Decisão: Transcorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos ao Gestor do contrato para decisão administrativa fundamentada.

VI - Recurso Administrativo: da decisão que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 37 deste Decreto caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, observadas as disposições deste Decreto quanto ao juízo de reconsideração e ao julgamento pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 7º Nos casos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 37 deste Decreto, será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, facultando-se ao interessado a indicação das provas que pretende produzir, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/2021.

Art. 10. Além das etapas previstas no artigo anterior, o Rito Ordinário observará as seguintes fases complementares:

I – designação de Comissão Processante por ato da autoridade competente;

II – realização de instrução processual destinada à completa apuração dos fatos, podendo a Comissão Processante determinar e realizar diligências, requisitar documentos e informações, bem como promover oitivas e demais atos necessários ao esclarecimento da controvérsia;

III – garantia ao interessado do direito à produção das provas admitidas em direito e pertinentes ao objeto da apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – abertura de prazo para apresentação de alegações finais, nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 37 deste Decreto, quando houver produção de novas provas ou juntada de elementos probatórios considerados indispensáveis pela Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

V – elaboração de Relatório Final pela Comissão Processante, contendo a descrição circunstanciada dos fatos apurados, a análise das alegações de defesa, o exame das provas produzidas e a conclusão fundamentada quanto à caracterização ou não da infração administrativa;

VI – encaminhamento obrigatório dos autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico prévio sempre que houver proposta de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da remessa facultativa nos casos de impedimento de licitar e contratar, multa de valor expressivo, dúvida jurídica relevante, alegação de nulidade, prescrição, desconsideração da personalidade jurídica ou outra matéria que recomende prévia análise jurídica;

VII – remessa dos autos à autoridade competente para julgamento e aplicação, quando cabível, das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

VIII – abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na hipótese de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 11. Quando um mesmo fato ou contexto fático puder caracterizar infrações puníveis por sanções de diferentes gravidades, a apuração será realizada, preferencialmente, em processo único, pelo rito correspondente à sanção mais gravosa em tese aplicável, asseguradas as garantias do contraditório, da ampla defesa e da produção de provas.

§ 1º A instauração de procedimentos distintos não impede o compartilhamento de documentos e provas entre os autos, quando pertinentes, nem afasta a análise conjunta dos fatos para fins de compreensão do contexto da infração.

§ 2º A apuração em processo único não impede a aplicação cumulativa de multa, quando cabível, nem a consideração das demais infrações para fins de dosimetria, vedado o *bis in idem.*

CAPÍTULO V
DA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12. Verificada irregularidade na execução contratual, o fiscal do contrato promoverá a notificação preliminar da contratada, que é o ato administrativo destinado a cientificar o contratado ou fornecedor acerca de irregularidade constatada, solicitar esclarecimentos, oportunizar a correção da falha ou determinar o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de posterior instauração de processo administrativo sancionador.

Parágrafo único. A notificação administrativa deverá conter, obrigatoriamente:

I – a identificação da Prefeitura Municipal de Itirapina e do notificado;
II - a identificação do contrato, ata de registro de preços, instrumento equivalente, processo licitatório ou procedimento de contratação direta, quando aplicável;
III – a descrição clara e objetiva da irregularidade constatada;
IV – a indicação das cláusulas contratuais, editalícias ou disposições legais supostamente descumpridas;
V – o prazo para manifestação, regularização ou cumprimento da obrigação, especificando se será em dias úteis ou corridos;
VI – a advertência de que a ausência de regularização ou a insuficiência das justificativas poderá ensejar instauração de processo administrativo sancionador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

VII - A informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa (revelia);

VIII - a indicação dos meios pelos quais o interessado poderá apresentar manifestação e documentos;

Art. 13. O prazo para manifestação, regularização ou cumprimento da obrigação será definido pelo Fiscal considerando a urgência, complexidade da ocorrência e interesse público envolvido, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, vedada a fixação de prazo excessivamente longo que possa comprometer a continuidade do serviço público;

§1º Quando a natureza da irregularidade, o interesse público envolvido, a continuidade do serviço público, a natureza da obrigação contratual ou previsão expressa constante do contrato assim exigirem, mediante justificativa nos autos, poderá ser concedido prazo inferior ao previsto no caput.

§2º A notificação deverá ser formalizada por escrito e encaminhada da seguinte forma:

I – nos contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes que contenham cláusula expressa autorizando a comunicação por correio eletrônico, a notificação poderá ser realizada exclusivamente por e-mail, desde que encaminhada ao endereço eletrônico indicado pela contratada no instrumento contratual, no e-mail cadastrado no CNPJ ou na Junta Comercial, com comprovação do respectivo aviso de recebimento e leitura;

II – nos contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes que não contenham cláusula expressa autorizando a comunicação por e-mail, a notificação deverá ser encaminhada concomitantemente:

a) pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento – AR, ao endereço da contratada constante do instrumento contratual ou de seus documentos cadastrais; e

b) ao e-mail informado pela contratada perante a Administração, quando existente, com aviso de recebimento e leitura.

§3º Os comprovantes de envio, recebimento, tentativa de entrega ou demais registros relacionados às notificações deverão ser juntados aos autos do procedimento administrativo.

§4º A ausência de confirmação de leitura da comunicação eletrônica não impedirá o prosseguimento do procedimento na hipótese do §2º, inciso I.

§5º A recusa no recebimento da notificação, a ausência de responsável no endereço informado ou a devolução da correspondência não impedirão o prosseguimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

procedimento administrativo, desde que comprovadas as tentativas de notificação realizadas pela Administração na forma deste Decreto.

Art. 14. Nos casos que envolverem objeto de natureza técnica, especializada ou que demandem conhecimento específico, a notificação preliminar, o relatório de ocorrência e as manifestações instrutórias deverão ser acompanhados de manifestação técnica emitida por servidor com atribuição compatível, responsável técnico, equipe de fiscalização ou terceiro contratado para apoio à fiscalização, quando houver, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo para manifestação da contratada será contado a partir da data de recebimento da notificação, comprovada por meio do código de rastreamento postal fornecido pelos Correios, ou, quando houver previsão contratual expressa, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento por e-mail.

Art. 15. Não sendo possível a notificação na forma prevista no §2º, do art. 13, poderão ser adotadas, preferencialmente na seguinte ordem, outras medidas para ciência da contratada:

I – novo envio postal para outro endereço da contratada constante no contrato, aditivos, documentos apresentados durante o procedimento, cadastro da junta comercial do respectivo estado ou ato constitutivo, quando distinto do inicialmente utilizado;

II – envio por aplicativo de mensagens utilizado para comunicações oficiais, desde que prevista expressamente esta forma de comunicação no contrato ou instrumento contratual;

III – entrega presencial mediante protocolo de recebimento e, em caso de recusa, formalização de certidão assinada pelos servidores municipais responsáveis pela diligência, atestando a tentativa de notificação da contratada, quando a medida se mostrar viável em razão da proximidade geográfica, relevância da contratação ou demais circunstâncias que justifiquem a diligência presencial;

IV – notificação ao representante legal da contratada;

V – publicação no Diário Oficial do Município, quando frustradas as demais tentativas de notificação ou quando necessário ao regular prosseguimento do procedimento administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. Todas as tentativas de notificação realizadas deverão ser devidamente certificadas, bem como seus documentos integrantes deverão ser juntados aos autos do procedimento administrativo.

Art. 16 - A regularização da ocorrência não afasta, por si só, a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sancionador, quando verificada infração contratual ou prejuízo à Administração Pública.

Art. 17 - Regularizada a ocorrência dentro do prazo concedido e não havendo prejuízo à Administração Pública, o fiscal do contrato deverá certificar a regularização nos autos, juntamente com o servidor técnico responsável, quando necessário, anexando os documentos pertinentes ao processo administrativo.

CAPÍTULO VI
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 18 - O processo administrativo sancionador é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de licitantes, contratados, detentores de atas de registro de preços e demais fornecedores por infração praticada na participação de certames licitatórios e nos atos relacionados com a celebração e execução de contratos, atas de registro de preços e fornecimentos em geral.

Art. 19 - Quando o fiscal do contrato constatar o não cumprimento da notificação administrativa, a ausência de regularização da irregularidade apontada ou a insuficiência das justificativas apresentadas pela contratada, deverá formalizar relatório contendo a descrição dos fatos, as notificações emitidas com indicação das respectivas páginas do processo administrativo, as cláusulas contratuais e disposições legais supostamente descumpridas, bem como a justificativa de insuficiência de manifestação da contratada e juntar todos os documentos pertinentes à apuração da ocorrência, encaminhando os autos à autoridade competente para análise quanto à instauração do processo administrativo sancionador.

§1º O encaminhamento deverá ser acompanhado, sempre que aplicável, dos seguintes documentos:

I – Relatório contendo a descrição de todos os fatos com solicitação do fiscal para a instauração do processo administrativo sancionador;

II - edital licitatório, se aplicável;

III - ata do procedimento licitatório, se aplicável;

IV - proposta vencedora da licitação, se aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

V - contrato ou ata de registro de preços, se aplicável;

VI – Autorização de fornecimento e comprovante de encaminhamento à contratada;

VII - documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pelo licitante ou contratado;

VIII – notificação preliminar, acompanhada dos respectivos comprovantes de envio, recebimento ou tentativa de entrega;

IX – eventual manifestação ou justificativas apresentadas pela contratada ou certidão assinada pelo fiscal do contrato atestando o decurso do prazo concedido sem manifestação;

X - parecer da Procuradoria-Geral do Município, se houver;

§2º Constatada a necessidade de instauração do Processo Administrativo Sancionador, o fiscal do contrato deverá promover a abertura de processo administrativo próprio, distinto do processo da contratação, com título que identifique a apuração da responsabilidade administrativa do licitante ou contratado, instruindo-o com os documentos necessários à apuração dos fatos.

Art. 20 - Sempre que a irregularidade envolver objeto de natureza técnica ou especializada, os relatórios e decisões deverão ser acompanhados de manifestação do servidor técnico responsável ou da Secretaria Municipal competente.

Art. 21 - Recebidos os autos, a autoridade competente analisará a existência de elementos mínimos para apuração da infração e decidirá, de forma fundamentada, acerca da instauração do processo administrativo sancionador.

CAPÍTULO VII
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 22 - Recebidos os autos, o servidor designado ou a comissão processante realizará análise preliminar da documentação encaminhada, verificando a existência de elementos mínimos para instauração do processo administrativo sancionador, as circunstâncias da ocorrência, os prejuízos eventualmente causados à Administração Pública e as penalidades em tese aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

§1º Verificada a insuficiência de informações ou documentos necessários à análise dos fatos, o servidor responsável ou a comissão processante poderá solicitar complementação ao gestor do contrato, ao fiscal do contrato, ao servidor Técnico Especializado quando a matéria assim exigir ou da Secretaria Municipal competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§2º Concluindo pela ausência de elementos mínimos para instauração do processo administrativo punitivo, o servidor responsável ou a comissão processante elaborará relatório fundamentado expondo as razões do entendimento e encaminhará os autos a(o) Prefeito(a) Municipal para análise e eventual arquivamento do procedimento.

§3º Não acolhida a manifestação prevista no §2º deste artigo, a autoridade competente poderá determinar o prosseguimento do procedimento administrativo punitivo, com a adoção das medidas necessárias à regular instrução dos autos.

Art. 23 - Instaurado o processo administrativo sancionador, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo o ato conter, no mínimo:

I - a identificação do processo administrativo sancionador;

II – a identificação do interessado;

III – a descrição clara dos fatos imputados;

IV – a indicação das cláusulas contratuais, editalícias e dispositivos legais supostamente violados;

V – a classificação preliminar da infração administrativa;

VI – as sanções em tese aplicáveis;

VII – a informação sobre o direito de acesso integral aos autos;

VIII – a faculdade de apresentação de documentos e requerimento de produção de provas;

IX – a advertência de que o processo prosseguirá independentemente de manifestação.

Art. 24 - Apresentada a defesa no prazo os autos serão encaminhados ao gestor do contrato para análise e julgamento.

§ 1º O gestor do contrato apreciará os fatos, os documentos constantes dos autos e os argumentos apresentados pela defesa, proferindo decisão fundamentada quanto à existência ou não da infração administrativa e, quando for o caso, quanto à aplicação da penalidade cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

§ 2º A decisão deverá indicar os fundamentos de fato e de direito que a embasam, bem como a dosimetria da sanção eventualmente aplicada, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º Da decisão do gestor do contrato caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 25 - Interposto recurso administrativo, o gestor do contrato poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Caso reconsidere sua decisão, o gestor do contrato proferirá nova decisão fundamentada, dando ciência ao recorrente.

§ 2º Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º Caso entenda necessário, o Prefeito Municipal poderá solicitar manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, encaminhando os autos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e consignando expressamente, de forma objetiva e específica, a dúvida jurídica a ser analisada, permanecendo suspenso o prazo previsto no §2º até a devolução dos autos.

Art. 26 - Compete ao Prefeito Municipal apreciar e decidir o recurso administrativo, podendo confirmar, reformar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, mediante decisão fundamentada.

§ 1º A decisão proferida em grau recursal esgota a instância administrativa.

§ 2º Após o trânsito em julgado administrativo da decisão sancionatória, o setor competente deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, sem prejuízo dos registros internos e demais publicações exigidas pela legislação.

Art. 27 - Na hipótese de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu a decisão, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 28 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 29 - Após o trânsito em julgado administrativo da decisão, os autos serão encaminhados aos setores competentes para adoção das providências cabíveis, especialmente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I – comunicação aos setores envolvidos;
II – registro da penalidade nos sistemas competentes
III – cobrança da multa, quando cabível;
IV – arquivamento dos autos.

Art. 30 - O processo será arquivado quando:
I – não houver comprovação da infração;
II – ocorrer prescrição;
III – restar comprovada a inexistência de responsabilidade da contratada;
IV – houver perda do objeto.

CAPÍTULO VIII
DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 31 - O processo administrativo sancionador será conduzido por comissão processante ou por servidor público municipal designado pela autoridade competente, conforme a complexidade da infração, a natureza da sanção aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

§1º Nos casos em que a infração puder resultar exclusivamente na aplicação de advertência e/ou multa, o processo poderá ser conduzido por servidor público municipal designado para tal finalidade.

§2º Quando a infração puder resultar na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo administrativo sancionador deverá ser conduzido por comissão processante composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos municipais efetivos e estáveis, designados por Portaria.

§3º A Comissão Processante será formalmente designada por meio de Portaria expedida pela autoridade competente.

§4º Incumbe ao Prefeito Municipal, indicar na portaria de nomeação da comissão de responsabilização, o servidor que exercerá a função de Presidente, de Secretário e de membro.

Art. 32 - São impedidos de participar da comissão de responsabilização de que trata este Decreto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I – o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, da pessoa física cuja responsabilidade esteja sendo apurada ou, em se tratando de pessoa jurídica, de qualquer sócio, administrador ou representante legal da empresa;

II – o servidor que tenha participado diretamente da fiscalização, gestão, elaboração da notificação administrativa ou da apuração preliminar dos fatos objeto do processo;

III – o servidor que tenha interesse direto ou indireto no resultado do processo;

IV – o servidor que esteja litigando judicial ou administrativamente com a parte interessada ou com qualquer dos sócios, administradores ou representantes legais da empresa;

V – o servidor que tenha atuado como testemunha dos fatos objeto da apuração.

§1º Poderá ser arguida a suspeição do membro da comissão que possua amizade íntima, inimizade notória ou qualquer vínculo que possa comprometer sua imparcialidade.

§2º O membro da comissão que incorrer em hipótese de impedimento ou suspeição deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente e abster-se de atuar no processo.

§3º Nos casos em que restar configurado o impedimento, o membro da comissão será afastado do processo, de ofício ou a pedido, competindo ao Prefeito(a) Municipal nomear um servidor para substituir o impedido naquele processo específico.

Art. 33 - A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 34 - A comissão de responsabilização exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 35 - As deliberações da comissão de responsabilização terão caráter reservado, assegurado ao acusado o direito de vista aos documentos materializados no processo quando da solicitação.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º As infrações previstas neste artigo serão apuradas considerando a fase em que praticada a conduta, seja durante o procedimento licitatório, a contratação direta, a celebração do contrato, a execução contratual, a ata de registro de preços ou instrumento equivalente

§ 2º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37 - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 38 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente em razão da infração prevista no inciso I do art. 36 deste Decreto, quando a conduta não justificar a aplicação de penalidade mais grave, observadas as disposições do edital da respectiva licitação, quando houver previsão específica, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

SUBSEÇÃO II
DA MULTA

Art. 39 - A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e a gravidade da infração praticada.

Art. 40 - A multa será fixada nos termos do edital ou do contrato, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, e poderá ser aplicada ao responsável pela prática de qualquer infração administrativa prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Os contratos administrativos, atas de registro de preços, editais e demais instrumentos congêneres deverão observar e reproduzir, em suas cláusulas e minutas, os percentuais de multa estabelecidos neste artigo, salvo disposição expressa e devidamente justificada em sentido contrário.

Art. 41 - Respeitado o disposto no edital da respectiva licitação, que pode estabelecer de modo diverso os motivos da aplicação da sanção, a multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 36 deste Decreto.

§ 1º Na ausência de disposição específica no edital, no contrato, na ata de registro de preços ou em outro instrumento convocatório quanto ao percentual da multa, este será

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

definido pela autoridade competente no julgamento do Processo Administrativo Sancionador, mediante decisão fundamentada, observando a dosimetria da penalidade prevista neste Decreto, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os prejuízos causados à Administração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da individualização da pena e da motivação.

§2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 42 - O cálculo da multa poderá ser realizado pelo próprio Gestor do Contrato quando envolver operação simples e de fácil apuração, devendo os critérios utilizados constar dos autos. Havendo necessidade de cálculos complexos, apuração de índices, atualização de valores ou outras situações que demandem conhecimento técnico específico, o Gestor poderá encaminhar os autos ao setor de Contabilidade para realização dos cálculos.

Art. 43 - Após o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicar multa, e transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem quitação, a Administração poderá promover a compensação ou desconto do respectivo valor em créditos líquidos devidos à contratada, observada a prévia ciência do interessado e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Não sendo possível a compensação integral ou inexistindo créditos suficientes, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda para emissão da respectiva guia de recolhimento, controle do débito, adoção das medidas administrativas de cobrança, atualização dos valores quando cabível e, persistindo a inadimplência, inscrição do débito em dívida ativa e encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para cobrança administrativa e/ou judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 44 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SUBSEÇÃO III
DO IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR

Art. 45 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 36 deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

de Itirapina pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo da sanção será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e demais elementos constantes dos autos, observado o limite previsto na legislação federal.

Art. 46 - Da decisão que aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo, nos termos deste Decreto.

SUBSEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Art. 47 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 36 deste Decreto, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

§1º A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º A aplicação da sanção prevista neste artigo dependerá de prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município e será decidida pela autoridade competente, nos termos do art. 156, §§5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 48 - A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da individualização da pena, da motivação e do devido processo legal, devendo a autoridade competente realizar a dosimetria da penalidade com fundamento nas circunstâncias do caso concreto e nos critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 49 - Na imposição de sanções, a Administração Pública deve considerar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os prejuízos causados à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
V - a situação econômico-financeira do licitante ou contratado, especialmente sua capacidade de gerar receita e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Parágrafo Único. A decisão que aplicar sanção administrativa deverá indicar, de forma expressa e fundamentada:
I – os fatos considerados comprovados e as provas que fundamentam a conclusão;
II – o enquadramento da conduta na infração administrativa correspondente;
III – os critérios utilizados para a dosimetria da penalidade, observado o disposto neste Decreto;
IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas, bem como a fundamentação para seu acolhimento ou afastamento;
V – a justificativa para a escolha da espécie da sanção e, quando cabível, do percentual da multa ou do prazo de duração da penalidade aplicada;

Art. 50 - Quando uma mesma conduta ou um mesmo contexto fático caracterizar a prática de múltiplas infrações administrativas, será aplicada a sanção correspondente à infração de maior gravidade, considerando-se as demais infrações como circunstâncias agravantes para fins de dosimetria da penalidade.

§1º Na hipótese de as infrações possuírem o mesmo grau de gravidade, será aplicada apenas uma sanção, sem prejuízo da consideração das demais condutas na fixação da penalidade.

§2º O disposto no caput não se aplica quando as infrações tiverem sido objeto de processos distintos já julgados ou quando, em razão do estágio processual, não for possível a apuração conjunta dos fatos.

§3º A aplicação da sanção mais grave não afasta a possibilidade de imposição cumulativa de multa, quando cabível nos termos da Lei, do edital ou do contrato.

Art. 51 – São consideradas circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

IV - a reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos 5 (cinco) anos que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

V - a ocorrência de prejuízo ao funcionamento do serviço público, à continuidade da prestação dos serviços ou ao interesse público;

VI - a prática de múltiplas infrações relacionadas aos mesmos fatos, ainda que não sejam objeto de sanções autônomas;

VII - a prática da infração durante situação de emergência, calamidade pública ou circunstância que exija atuação prioritária da Administração;

VIII - o não atendimento, sem justificativa, às notificações, solicitações de esclarecimentos ou diligências regularmente promovidas pela Administração Pública, destinadas à instrução do processo licitatório, à fiscalização da execução contratual ou à apuração de infrações administrativas.

Art. 52 – São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano, antes do julgamento;

III - confissão espontânea da infração pelo acusado;

IV - a comprovação de que a infração foi influenciada por circunstâncias excepcionais, supervenientes ou de difícil previsão, que tenham contribuído para a sua ocorrência, sem afastar a responsabilidade do infrator.

Parágrafo único. Considera-se primário o infrator que não foi condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO XII
DAS PROVAS

Art. 53 - Nos processos administrativos sancionadores destinados à apuração de infrações passíveis das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 37 deste Decreto, será admitida a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive prova documental, testemunhal, pericial e demais provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da celeridade processual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º A Comissão Processante apreciará os requerimentos de produção de provas formulados pelo interessado, podendo deferi-los ou indeferi-los mediante decisão fundamentada.

§ 2º Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de elementos probatórios considerados indispensáveis pela Comissão Processante após a apresentação da defesa, o licitante ou contratado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, irrelevantes, desnecessárias, protelatórias ou manifestamente intempestivas.

§ 4º A Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização de diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO XIII
DA PRESCRIÇÃO

Art. 54 - A prescrição da pretensão sancionatória ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

§1º A prescrição será interrompida pela instauração do processo administrativo de responsabilização.

§2º A prescrição ficará suspensa:
I – pela celebração de acordo de leniência, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;
II – por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§3º A interrupção da prescrição produzirá efeitos na forma da legislação aplicável, devendo o marco interruptivo ser expressamente certificado nos autos.

CAPÍTULO XIV
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 55 - A personalidade jurídica do licitante, contratado ou fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Na hipótese do caput, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º A desconsideração da personalidade jurídica dependerá de decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DA REABILITAÇÃO

Art. 56 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021

§1º A reabilitação dependerá, cumulativamente:
I – da reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – do pagamento da multa eventualmente aplicada;
III – do transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – do cumprimento das condições de reabilitação definidas na decisão sancionatória;
V – de análise jurídica prévia pela Procuradoria-Geral do Município

§2º Nas hipóteses legais em que a infração estiver relacionada à apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou atos lesivos à Administração, poderá ser exigida a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO XVI
DAS COMUNICAÇÕES, DOS ATOS PROCESSUAIS, DOS PROCEDIMENTOS, DO LOCAL, DO TEMPO E DOS PRAZOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 57 - Os atos processuais serão realizados na sede do órgão onde tramitar o processo de penalidade, em dias úteis, no horário normal de funcionamento.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause danos ao interessado ou à administração.

Art. 58 - Os prazos previstos neste Decreto serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – os prazos fixados em dias corridos serão contados de forma contínua;

II – os prazos fixados em meses ou anos serão contados de data a data;

III – nos prazos fixados em dias úteis, serão considerados apenas os dias em que houver expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Itirapina;

§1º Salvo disposição em contrário, considera-se como termo inicial do prazo:

I – o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação em meio eletrônico oficial, como Diário Oficial, sistema eletrônico ou domicílio eletrônico;

II – o primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da notificação constante do Aviso de Recebimento – AR ou do registro de entrega disponibilizado pelo sistema oficial de rastreamento dos Correios, quando a notificação ocorrer por via postal;

III – o primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail, quando houver previsão contratual expressa.

IV - O prazo para prolação da decisão pela autoridade competente terá início no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento do processo administrativo à respectiva autoridade, seja por meio do sistema eletrônico oficial ou mediante remessa física dos autos.

§2º Os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo, houver encerramento antecipado do expediente ou indisponibilidade dos meios eletrônicos de comunicação, devidamente comprovada.

§3º Nos prazos contados em meses ou anos, inexistindo no mês de vencimento dia equivalente ao do início da contagem, considerar-se-á como termo final o último dia do respectivo mês.

§4º Na contagem dos prazos em dias úteis, não serão computados os sábados, domingos, nem os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Itirapina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 59 - Os Gestores de Contrato, Fiscais de Contrato e demais agentes públicos que, em razão de suas atribuições, possuam informações, documentos ou conhecimento dos fatos objeto de apuração deverão atender, com prioridade, às comunicações, solicitações, diligências e requisições encaminhadas pela autoridade competente ou pela Comissão de Responsabilização.

§1º As respostas às solicitações deverão ser prestadas no prazo fixado pela autoridade competente ou pela Comissão de Responsabilização, acompanhadas dos documentos e informações necessários ao esclarecimento dos fatos.

§2º As comunicações e solicitações poderão ser realizadas por e-mail ou outro meio eletrônico oficial, presumindo-se recebidas quando encaminhadas ao endereço eletrônico institucional do agente público ou da unidade administrativa competente.

§3º O não atendimento injustificado das solicitações, a omissão de informações relevantes ou o atraso indevido no cumprimento das diligências poderá ser comunicado à autoridade hierarquicamente superior para adoção das providências administrativas cabíveis.

§4º Os agentes públicos deverão atuar de forma colaborativa, prestando tempestivamente as informações, documentos e esclarecimentos de que dispuserem, bem como adotando as providências necessárias para assegurar a adequada instrução e conclusão do processo administrativo sancionador, inclusive comunicando espontaneamente à autoridade competente ou à Comissão de Responsabilização quaisquer fatos, documentos ou circunstâncias relevantes para o esclarecimento da ocorrência, ainda que não tenham sido objeto de solicitação específica ou sejam de conhecimento prévio dos responsáveis pela condução do processo.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Os contratos, atas de registro de preços e demais instrumentos firmados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002 ou do Regime Diferenciado de Contratações observarão o regime jurídico, as sanções e as regras previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual que regeram a respectiva contratação.

Parágrafo único. As disposições procedimentais deste Decreto poderão ser aplicadas subsidiariamente aos instrumentos referidos no caput, desde que compatíveis com o regime jurídico da contratação, não impliquem agravamento da situação do contratado e não contrariem previsão legal, editalícia ou contratual específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 61 - Os atos formais e documentos produzidos no âmbito dos procedimentos regulamentados por este Decreto deverão ser elaborados preferencialmente por meio digitado ou eletrônico, admitida a utilização de documentos manuscritos em situações excepcionais, de urgência, diligência externa ou impossibilidade técnica, desde que legíveis, datados, assinados e posteriormente digitalizados ou certificados nos autos.

Art. 62 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE JULHO DE 2026.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882

Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2026.07.23 15:37:05 -03'00'

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, com sede na Av. Um, nº 106, Centro, CEP 13530-000, Itirapina/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo Fiscal do Contrato/Instrumento Equivalente _____, **NOTIFICA** a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, com sede à _____, telefone nº _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em razão de irregularidade constatada na execução do(a):

( ) Contrato nº _____;
( ) Ata de Registro de Preços nº _____;
( ) Empenho nº _____;
( ) Autorização de Fornecimento nº _____;
( ) Outro: _____.

Referente ao Processo Administrativo nº _____, Processo Licitatório nº _____, modalidade _____, cujo objeto consiste em:
_____
_____
_____
_____

I – Descrição Da Irregularidade

Conforme apurado pela Administração Municipal, foi constatada a seguinte irregularidade na execução contratual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

A ocorrência acima descrita caracteriza, em tese, **descumprimento das seguintes cláusulas contratuais e disposições legais**:

_____
_____
_____
_____

Diante do exposto, fica a **CONTRATADA NOTIFICADA** para que, no **prazo de _____ (por extenso) dias úteis/corridos**, contados do recebimento desta notificação, promova a **regularização da ocorrência** apontada e/ou apresente **justificativa formal** acerca dos fatos narrados, bem como os documentos que entender pertinentes.
Fica a contratada ciente de que **o não atendimento da presente notificação, a ausência de regularização da irregularidade ou a apresentação de justificativas insuficientes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de processo administrativo punitivo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e na legislação aplicável, e que a ausência de manifestação não impedirá o regular prosseguimento do feito**

A presente notificação é acompanhada dos seguintes documentos:
( ) relatório do fiscal do contrato;
( ) relatório técnico;
( ) fotografias;
( ) e-mails;
( ) mensagens eletrônicas;
( ) documentos complementares;
( ) outros: _____.

Itirapina/SP, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

_____
Nome do Fiscal do Contrato
Cargo:

_____
Nome do Servidor Técnico (quando necessário)
Cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO II
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o(a) servidor(a) _____, na qualidade de Fiscal do(a) _____ acima identificado(a), designado(a) para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, realizou fiscalização relacionada ao objeto contratado envolvendo a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.

Durante a fiscalização, realizada por meio de:
( ) vistoria in loco;
( ) acompanhamento da execução;
( ) conferência de entrega;
( ) análise documental;
( ) fiscalização técnica;
( ) outro: _____;
foram constatadas as seguintes ocorrências:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

A irregularidade constatada refere-se, em tese, ao descumprimento das seguintes cláusulas contratuais e/ou disposições legais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

_____
_____
_____

Até o presente momento, foram adotadas as seguintes providências administrativas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Acompanham o presente relatório os seguintes documentos:
( ) fotografias;
( ) e-mails;
( ) mensagens eletrônicas;
( ) documentos técnicos;
( ) relatórios complementares;
( ) comprovantes;
( ) outros: _____.

Itirapina/SP, _____ de _____ de _____.

_____
Nome do Fiscal do Contrato
Cargo:

_____
Nome do Servidor Técnico (quando necessário)
Cargo:

Município de Itirapina – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

PORTARIA Nº 453, DE 23 DE JULHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes,** Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, VII, do Decreto Municipal nº 4.473, de 23 de julho de 2026, que regulamenta o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do servidor responsável pelo Setor de Sanções Administrativas para o desempenho das atribuições previstas no referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada a servidora **NATALIA FERNANDA MARIANO**, matrícula nº 16421, para exercer as atribuições de responsável pelo **SETOR DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, vinculado à **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, competindo-lhe o desempenho das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 4.473, de 23 de julho de 2026, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete à servidora designada exercer as atribuições inerentes ao Setor de Sanções Administrativas, especialmente aquelas relacionadas à instauração, instrução, acompanhamento, processamento e demais atos administrativos previstos no Decreto Municipal nº 4.473, de 23 de julho de 2026, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem regularmente conferidas.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE JULHO DE 2026.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2026.07.23 15:38:33 -03'00'

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
Artigo 162, Constituição Federal

Município: ITIRAPINA EXERCÍCIO: 2026

Rubrica	Especificação	Saldo Anterior	Mês de Junho	Total
11125000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.263.164,71	597.087,09	4.860.251,80
11125300	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	860.197,03	20.230,52	880.427,55
11130310	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.998.291,42	494.826,01	2.493.117,43
11130340	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	279.386,05	67.008,42	346.394,47
11145110	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	6.879.860,93	1.193.365,44	8.073.226,37
11210100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.371.838,75	175.368,42	1.547.207,17
11215000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	18.375,30	2.585,86	20.961,16
11319900	Outras Contribuições de Melhoria	558,53	99,23	657,76
12415000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	849.398,92	164.770,96	1.014.169,88
TOTAL		16.521.071,64	2.715.341,95	19.236.413,59

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Maria Da Graça Zucchi Moraes
Data: 22/07/2026 14:42
#414cf0e885f411f1818d42010a2b6021

Amanda Cristina da Silva
CONTADORA
CRC - 1SP332757/O-3

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Amanda Cristina Da Silva
Data: 22/07/2026 14:39
#413f930f85f411f1818d42010a2b6021

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: ITIRAPINA **2º TRIMESTRE/2026**

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.493.117,43
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	346.394,47
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.860.251,80
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	880.427,55
Impostos sobre Serviços	8.073.226,37
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.795.049,68
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	43.534,21
	0,00
Cota-Parte do ICMS	43.100.400,67
Cota-Parte do IPVA	3.448.582,20
Cota-Parte do IPI - Municípios	324.235,10
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF.	**82.365.219,48**
Recursos Adicionais	2.436.651,95
Rendimentos de Aplicação Financ. LDB	162.609,51
Recursos Recebidos do Fundeb	8.840.704,32
Rendimentos de Aplicação Financ. do Fundeb	81.566,16
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**11.521.531,94**

DESPESAS DO ENSINO	Aplicação		Acumulado
Educação Infantil - Creche	2120000		4.702.625,10
Educação Infantil - Pré-escola	2130000		1.563.854,89
Ensino Fundamental - Geral	2200000		12.477.369,25
Total das Despesas do Ensino			18.743.849,24
Cálculo do índice do ensino:			
Total das Despesas do Ensino		+	18.743.849,24
Deduções do Fundeb - Retido e Não Aplicado		+	13.142.360,08
Rendimentos de Aplicação Financ. LDB		-	162.609,51
TOTAL LÍQUIDO APLICADO NO ENSINO		=	31.723.599,81
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF.		/	82.365.219,48
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NO ENSINO		**=**	38,52%
Cálculo do Fundeb:			
Fundeb - Prof. Educ. Básica		/	8.858.306,86
Recursos Recebidos do Fundeb		+	8.840.704,32
Rendimentos de Aplicação Financ. do Fundeb		+	81.566,16
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NO MAGISTÉRIO			99,28%
TOTAL DA APLICAÇÃO DO FUNDEB (pago)			95,69%

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 1 - RECEITAS DE IMPOSTOS

MUNICÍPIO: ITIRAPINA - 2º Trimestre/2026

A) RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADAÇÃO ATÉ O TRIMESTRE
PRÓPRIOS	***30.599.396,00***	***30.601.150,86***	***16.653.417,62***
IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	**30.599.396,00**	**30.601.150,86**	**16.653.417,62**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	6.738.800,00	6.738.800,00	2.493.117,43
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	854.200,00	854.200,00	346.394,47
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.567.196,00	7.567.196,00	4.860.251,80
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.130.300,00	2.132.054,86	880.427,55
Impostos sobre Serviços	13.308.900,00	13.308.900,00	8.073.226,37
TRANSFERÊNCIAS	***131.350.700,00***	***131.350.700,00***	***65.711.801,86***
FEDERAIS	**38.084.300,00**	**38.084.300,00**	**18.838.583,89**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	34.320.000,00	34.320.000,00	18.795.049,68
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	2.999.700,00	2.999.700,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	764.600,00	764.600,00	43.534,21
	0,00	0,00	0,00
ESTADUAIS	**93.266.400,00**	**93.266.400,00**	**46.873.217,97**
Cota-Parte do ICMS	88.852.000,00	88.852.000,00	43.100.400,67
Cota-Parte do IPVA	4.083.600,00	4.083.600,00	3.448.582,20
Cota-Parte do IPI - Municípios	330.800,00	330.800,00	324.235,10
TOTAIS	**161.950.096,00**	**161.951.850,86**	**82.365.219,48**

B) DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADAÇÃO ATÉ O TRIMESTRE
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	***25.670.200,00***	***25.670.200,00***	***13.142.360,08***
FEDERAIS	**7.016.920,00**	**7.016.920,00**	**3.767.716,56**
Dedução Fundeb - FPM	6.864.000,00	6.864.000,00	3.759.009,78
Dedução Fundeb - ITR	152.920,00	152.920,00	8.706,78
Dedução Fundeb - LC 87/96	0,00	0,00	0,00
ESTADUAIS	**18.653.280,00**	**18.653.280,00**	**9.374.643,52**
Dedução Fundeb - ICMS	17.770.400,00	17.770.400,00	8.620.080,01
Dedução Fundeb - IPVA	816.720,00	816.720,00	689.716,56
Dedução Fundeb - IPI Exportação	66.160,00	66.160,00	64.846,95

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 2 - RECEITAS VINCULADAS

MUNICÍPIO: ITIRAPINA

2º TRIMESTRE/2026

RECEITAS VINCULADAS, RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, EXCETO FUNDEB

FONTE	COD.APLIC	RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREV. ATUALIZADA	ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE
1	2210000	Rendimentos Ensino - LDB	122.800,00	162.609,51	38.540,00
5	2000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.464.540,00	1.466.503,59	473.156,02
2	2000000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	3.463.000,00	3.463.000,00	739.841,56
TOTAL			5.050.340,00	5.092.113,10	1.251.537,58

RECEITAS VINCULADAS - FUNDEB

FONTE	COD.APLIC	RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREV. ATUALIZADA	ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE
2	2600000	Transf. de Recursos do Fundeb	17.394.300,00	17.394.300,00	8.840.704,32

RECEITAS VINCULADAS - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FUNDEB

FONTE	COD.APLIC	RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREV. ATUALIZADA	ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE
2	2630000	Rendimentos Ensino - Fundeb	107.200,00	107.200,00	81.566,16

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 3 - DESPESAS DA EDUCAÇÃO
RECURSOS PRÓPRIOS, VINCULADOS, FUNDEB DO EXERCÍCIO E EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO: ITIRAPINA | 2º TRIMESTRE | EXERCÍCIO: 2026

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESAS						DOTAÇÃO		DESPESA ATÉ O TRIMESTRE		
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	FONTE	APLICAÇÃO	NOME APLIC	CATEGORIA	INICIAL	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
12	306	1	1100000	Geral	339030	1.263.000,00	1.263.000,00	661.751,51	397.651,50	339.627,68
12	306	5	2850001	Pnae - Fundamental	339030	300.000,00	299.999,00	124.213,97	73.583,06	66.186,46
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339039	2.832.000,00	2.832.000,00	1.720.051,21	806.994,31	806.994,31
12	361	2	2990001	Transporte de Alunos - Estadual - Fundamental	339039	3.489.600,00	3.489.599,00	2.787.787,27	1.050.601,34	1.050.601,34
12	361	5	2880001	Pnate - Fundamental	339039	35.600,00	35.599,00	13.380,82	13.380,82	13.380,82
12	361	5	2820001	Qese - Fundamental	339039	362.300,00	362.300,00	333.333,33	0,00	0,00
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	319011	6.160.000,00	6.160.000,00	3.256.375,56	3.256.375,56	3.051.375,56
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	319013	2.391.000,00	2.391.000,00	1.116.908,20	1.116.908,20	907.510,25
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	319094	71.940,00	71.940,00	36.904,33	36.904,33	36.904,33
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339014	13.000,00	13.000,00	7.530,74	7.530,74	7.530,74
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339030	475.000,00	475.000,00	199.498,73	153.967,61	113.769,51
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339036	60.000,00	63.500,00	63.361,57	30.766,69	30.766,69
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339039	2.000.000,00	1.996.499,00	780.822,76	444.378,50	426.369,87
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339046	6.630.000,00	6.630.000,00	5.300.000,00	2.503.456,81	2.503.456,81
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	449052	100.000,00	99.998,00	0,00	0,00	0,00
12	361	5	2820001	Qese - Fundamental	339030	500.000,00	499.999,00	0,00	0,00	0,00
12	361	5	2820001	Qese - Fundamental	339039	200.000,00	199.999,00	57.233,62	40.465,59	40.465,59
12	361	5	2820001	Qese - Fundamental	449052	100.000,00	99.999,00	6.290,51	0,00	0,00
12	361	2	2610000	Fundeb - Magistério	319011	9.200.000,00	9.200.000,00	4.816.659,65	4.816.659,65	4.816.659,65
12	361	2	2610000	Fundeb - Magistério	319013	2.570.000,00	2.570.000,00	1.184.103,02	1.184.103,02	984.464,91
12	361	2	2610000	Fundeb - Magistério	319094	35.000,00	35.000,00	34.561,03	34.561,03	34.561,03
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	339039	99.000,00	99.000,00	75.000,00	0,00	0,00
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	339039	451.800,00	451.800,00	217.618,65	90.688,66	90.688,66
12	365	5	2870001	Pnate - Pré Escola	339039	6.840,00	6.839,00	3.604,54	3.604,54	3.604,54
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	319011	780.000,00	780.000,00	639.215,03	639.215,03	615.215,03
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	319013	255.000,00	255.000,00	169.446,41	169.446,41	149.452,67
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	319094	19.800,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	339030	34.500,00	34.500,00	29.406,64	25.118,44	25.118,44
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	339036	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	339039	150.000,00	150.000,00	80.786,81	38.410,75	37.050,57
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	339046	900.900,00	900.900,00	570.000,00	291.100,05	291.100,05
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	449052	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	319011	3.837.000,00	3.837.000,00	1.389.538,52	1.389.538,52	1.320.538,52
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	319013	1.325.000,00	1.325.000,00	361.379,84	361.379,84	313.180,42
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	319094	12.000,00	12.000,00	1.360,30	1.360,30	1.360,30
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	339030	141.500,00	141.500,00	70.727,88	52.807,88	48.631,88
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	339039	200.000,00	200.000,00	184.904,59	100.491,40	95.718,36
12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	339046	2.538.900,00	2.538.900,00	2.500.000,00	1.095.746,72	1.095.746,72

12	365	1	2120000	Educação Infantil - Creche	449052	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	2	2720000	Fundeb - Magistério - Pré-escola	319011	11.000,00	1.006.300,00	403.679,92	403.679,92	403.679,92
12	365	2	2720000	Fundeb - Magistério - Pré-escola	319013	1.000,00	301.000,00	106.444,26	106.444,26	53.795,30
12	365	2	2720000	Fundeb - Magistério - Pré-escola	319094	1.000,00	5.700,00	5.669,47	5.669,47	5.669,47
12	365	2	2710000	Fundeb - Magistério - Creche	319011	4.491.000,00	3.371.000,00	1.821.246,93	1.821.246,93	1.821.246,93
12	365	2	2710000	Fundeb - Magistério - Creche	319013	1.170.900,00	990.900,00	475.907,52	475.907,52	407.895,02
12	365	2	2710000	Fundeb - Magistério - Creche	319094	21.600,00	21.600,00	10.035,06	10.035,06	10.035,06
12	362	1	2300000	Ensino Médio - Geral	339039	52.500,00	52.500,00	16.272,60	0,00	0,00
12	364	1	1100000	Geral	339018	1.500.000,00	1.500.000,00	678.451,84	678.451,84	678.451,84
12	362	5	2320001	Pnate - Ensino Médio	339039	4.800,00	4.799,00	0,00	0,00	0,00
12	361	5	2607003	Complementação União - Fundeb VAAR	319011	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	5	1000094	Agência Nacional do Petróleo - Lei 9478/97 Excede	319011	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	5	1000095	Agência Nacional do Petróleo - Lei 7990/89 Federal	319011	3.110.000,00	3.110.000,00	856.157,63	856.157,63	856.157,63
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	449051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	449051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	449051	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	449052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	449051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	365	1	2130000	Educação Infantil - Pré-escola	449051	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
12	361	95	2880001	Pnate - Fundamental	339039	0,00	3.289,18	3.289,18	3.289,18	3.289,18
12	365	95	2870001	Pnate - Pré Escola	339039	0,00	1.395,46	1.395,46	1.395,46	1.395,46
12	362	95	2320001	Pnate - Ensino Médio	339039	0,00	4.884,11	2.500,00	2.500,00	2.500,00
12	361	92	2990001	Transporte de Alunos - Estadual - Fundamental	339039	0,00	208.663,05	208.663,05	208.663,05	208.663,05
12	361	95	2820001	Qese - Fundamental	339030	0,00	600.000,00	556.489,50	556.489,50	556.489,50
12	361	95	2820001	Qese - Fundamental	339039	0,00	219.689,97	193.278,95	193.278,95	185.351,95
12	361	95	2820001	Qese - Fundamental	449052	0,00	100.000,00	75.343,26	47.603,70	41.953,70
12	306	95	2850001	Pnae - Fundamental	339030	0,00	39.003,75	38.996,48	28.892,74	6.004,74
12	361	92	2200001	PAINSP - PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTAD	339039	0,00	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00
12	361	92	2200001	PAINSP - PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTAD	449052	0,00	15.215,00	2.895,00	2.465,00	565,00
12	361	2	2200001	PAINSP - PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTAD	449052	0,00	3.001,00	0,00	0,00	0,00
12	361	1	2200000	Ensino Fundamental - Geral	339093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	361	2	2990001	Transporte de Alunos - Estadual - Fundamental	339093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO ENSINO						64.588.480,00	65.829.610,52	34.296.473,15	25.629.367,51	24.561.175,46

DESPESAS SUBFUNÇÃO 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								824.961,96	500.127,30	411.818,88

TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO ENSINO EXCLUINDO ALIMENTAÇÃO								33.471.511,19	25.129.240,21	24.149.356,58

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 4 - DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: ITIRAPINA - 2º Trimestre/2026

DOMICÍLIO BANCÁRIO				SALDO DO	SALDO
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME	EXERC. ANTERIOR	ATUAL
Brasil	Itirapina	11486_3	SME ITIRAPINA FEB	266.736,80	726.545,91
Brasil	Itirapina	9607_5	PNATE Fundamental	3.289,18	6.483,86
Brasil	Itirapina	9607_5	PNATE Infantil	1.395,46	0,00
Brasil	Itirapina	9607_5	PNATE Médio	4.884,11	9.147,70
Brasil	Itirapina	5466_6	Merenda PNAE	39.101,56	215.858,01
BRASIL	Itirapina	13699-9	CONVÊIO TRANSP. DE ALUNOS	208.663,05	459.108,52
BRASIL	Itirapina	13143-1	AMPLIACAO CRECHE REFORMA PSF	6.782,45	8.182,86
CEF	Itirapina	575995646-5	QESE	173.923,54	0,00
BRASIL	Itirapina	16298-1	QESE	768.196,36	843.098,57
CEF	Itirapina	37030057522959	PMI-ENSINO	1.762,13	6.695.499,97
CEF	Itirapina	22000057426510	COORD ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV	201.230,81	212.337,01
BRASIL	Itirapina	16508-5	PREMIO EXCELENCIA EDUCACIONAL	61.215,00	63.827,63

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 5 - APLICAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDEB

MUNICÍPIO: ITIRAPINA **PERÍODO:** **2º TRIMESTRE/2026**

RECEITAS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O TRIMESTRE
Receitas de Transferências	17.394.300,00	8.840.704,32
Rendimentos de Aplic. Financeiras	107.200,00	81.566,16
TOTAL	17.501.500,00	8.922.270,48

RETENÇÕES AO FUNDEB

PREVISÃO ATUALIZADA	RETIDO ATÉ O TRIMESTRE
25.670.200,00	13.142.360,08

RESULTADO

PERDA
-4.301.655,76

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO	S/ PREVISÃO ATUALIZADA	S/ A RECEITA
Magistério (70% das receitas)	12.251.050,00	6.245.589,34

DESPESAS TOTAIS

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA		EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		LIQUIDADA ATÉ O TRIMESTRE		PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Magistério (70% das receitas)	17.501.500,00	100,00%	8.858.306,86	99,28%	8.858.306,86	99,28%	8.538.007,29	95,69%
(-) Desp. Aposentadoria (319001)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Pensões (319003)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Desp. Líquidas - Magistério	17.501.500,00	100,00%	8.858.306,86	99,28%	8.858.306,86	99,28%	8.538.007,29	95,69%
Outras Despesas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Aposentadoria (319001)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Pensões (319003)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Desp. Líquidas - Outras	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DESPESAS LÍQUIDAS	17.501.500,00	100,00%	8.858.306,86	99,28%	8.858.306,86	99,28%	8.538.007,29	95,69%

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 5a - APLICAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDEB - VAAR

MUNICÍPIO: ITIRAPINA **PERÍODO:** **2º TRIMESTRE/2026**

RECEITAS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O TRIMESTRE
Complementação - VAAR	42.000,00	0,00
Rend de Aplic. Financeiras - VAAR	0,00	0,00
TOTAL	42.000,00	0,00

DESPESAS TOTAIS

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA		EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		LIQUIDADA ATÉ O TRIMESTRE		PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Magistério - VAAR	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Aposentadoria (319001)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Pensões (319003)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Desp. Líquidas - Magistério	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Despesas - VAAR	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Aposentadoria (319001)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. Pensões (319003)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Desp. Líquidas - Outras	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DESPESAS LÍQUIDAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

DEMONSTRATIVOS DO ENSINO - QUADRO 6 - APLICAÇÕES COM RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITIRAPINA **PERÍODO: 2º TRIMESTRE/2026**

RECEITAS DE IMPOSTOS			APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS	
DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE	PARA O EXERCÍCIO	ATÉ O TRIMESTRE
PRÓPRIOS	30.601.150,86	16.653.417,62	40.487.962,72	20.591.304,87
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	38.084.300,00	18.838.583,89		
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	93.266.400,00	46.873.217,97		
TOTAL	**161.951.850,86**	**82.365.219,48**		
RETENÇÕES AO FUNDEB	25.670.200,00	13.142.360,08		
RECEITAS LÍQUIDAS - TOTAL	**136.281.650,86**	**69.222.859,40**		

DESPESAS TOTAIS

	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
ENSINO FUNDAMENTAL	27.563.137,00	17,02%	14.041.224,14	17,05%	9.517.306,08	11,56%	8.999.347,48	10,93%
EDUCAÇÃO INFANTIL	8.556.200,00	5,28%	4.702.625,10	5,71%	3.069.108,64	3,73%	2.942.960,18	3,57%
RETENÇÕES AO FUNDEB	25.670.200,00	15,85%	13.142.360,08	15,96%	13.142.360,08	15,96%	13.142.360,08	15,96%
TOTAL	61.789.537,00	38,15%	31.886.209,32	38,71%	25.728.774,80	31,24%	25.084.667,74	30,46%

DEDUÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras - Ensino Fundamental	162.609,51	0,20%	162.609,51	0,20%	162.609,51	0,20%
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras - Educação Infantil	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0,00	0,00%	0,00	0,00%	302.697,03	0,00%
TOTAL	162.609,51	0,20%	162.609,51	0,20%	465.306,54	0,20%

DESPESAS LIQUIDAS

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
ENSINO FUNDAMENTAL	13.878.614,63	16,85%	9.354.696,57	11,36%	8.836.737,97	10,73%
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.702.625,10	5,71%	3.069.108,64	3,73%	2.942.960,18	3,57%
RETENÇÕES AO FUNDEB	13.142.360,08	15,96%	13.142.360,08	15,96%	12.839.663,05	15,59%
	[illegible]%		25.566.165		[illegible]	29,89%

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Maria Da Graça Zucchi Moraes
Data: 23/07/2026 16:32
#635700fe85f511f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Amanda Cristina Da Silva
Data: 22/07/2026 14:48
#633ac55585f511f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Valéria Maria Feltrin Sanches
Data: 22/07/2026 15:09
#6348d13e85f511f1818d42010a2b6021

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

Amanda Cristina da Silva
CONTADORA CRC - 1SP332757/O-3

Valéria Maria Feltrin Sanches
RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - (Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE: **ITIRAPINA** PERÍODO DE REFERÊNCIA **3º Bimestre** **2026**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receitas Correntes	**213.227.200,00**	**215.643.970,91**	**107.129.571,27**	**109.600.907,28**	**106.043.063,63**
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	32.829.996,00	32.840.398,06	17.811.702,06	18.222.243,71	14.618.154,35
Contribuições	2.151.700,00	2.151.700,00	1.046.900,00	1.014.169,88	1.137.530,12
Patrimoniais	5.476.000,00	6.058.069,75	3.268.469,75	3.209.117,79	2.848.951,96
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	9.367.800,00	9.367.800,00	4.640.200,00	4.143.055,44	5.224.744,56
Transf. Correntes	162.742.204,00	164.519.138,21	79.968.534,57	82.516.892,58	82.002.245,63
Outras Receitas Correntes	659.500,00	706.864,89	393.764,89	495.427,88	211.437,01
Receitas de Capital	**200.000,00**	**846.734,00**	**646.734,00**	**646.734,00**	**200.000,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00	0,00
Transf. de capital	200.000,00	844.900,00	644.900,00	644.900,00	200.000,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções das Receitas	**25.670.200,00**	**25.670.200,00**	**12.569.740,00**	**13.142.360,08**	**12.527.839,92**
Receitas Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Subtotal das Receitas (I)	**187.757.000,00**	**190.820.504,91**	**95.206.565,27**	**97.105.281,20**	**93.715.223,71**
Operações de Crédito (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Sub-total com Refinanciamento (III) = (I + II)	**187.757.000,00**	**190.820.504,91**	**95.206.565,27**	**97.105.281,20**	**93.715.223,71**
DÉFICIT (IV)				**0,00**	
TOTAL (V) = (III + IV)	**187.757.000,00**	**190.820.504,91**	**95.206.565,27**	**97.105.281,20**	**93.715.223,71**

DESPESAS	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada Anual	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
Despesas Correntes	**175.117.650,00**	**7.447.768,77**	**182.565.418,77**	**112.258.133,45**	**81.054.001,40**	**76.785.870,08**	**70.307.285,32**	**31.204.132,05**	**4.268.131,32**
Pessoal e Encargos Sociais	96.078.728,86	103.699,00	96.182.427,86	49.300.118,58	48.472.440,47	44.944.677,15	46.882.309,28	827.678,11	3.527.763,32
Juros/Encargos da Dívida Externa	480.000,00	0,00	480.000,00	165.881,40	165.881,40	165.881,40	314.118,60	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	78.558.921,14	7.344.069,77	85.902.990,91	62.792.133,47	32.415.679,53	31.675.311,53	23.110.857,44	30.376.453,94	740.368,00
Despesas de Capital	**10.763.350,00**	**17.817.437,45**	**28.580.787,45**	**10.523.308,65**	**2.597.347,21**	**936.129,50**	**18.057.478,80**	**7.925.961,44**	**1.661.217,71**
Investimentos	6.161.750,00	17.817.437,45	23.979.187,45	6.546.320,33	345.062,53	301.259,49	17.432.867,12	6.201.257,80	43.803,04
Inversões Financeiras	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.586.600,00	0,00	4.586.600,00	3.976.988,32	2.252.284,68	634.870,01	609.611,68	1.724.703,64	1.617.414,67
Reserva de Contingência	**1.876.000,00**	**0,00**	**1.876.000,00**						
Subtotal das Despesas (VI)	**187.757.000,00**	**25.265.206,22**	**213.022.206,22**	**122.781.442,10**	**83.651.348,61**	**77.721.999,58**	**88.364.764,12**	**39.130.093,49**	**5.929.349,03**
Amortização da Dívida (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Sub-total com Refinanciamento (VIII) = (VI + VII)	**187.757.000,00**	**25.265.206,22**	**213.022.206,22**	**122.781.442,10**	**83.651.348,61**	**77.721.999,58**	**88.364.764,12**	**39.130.093,49**	**5.929.349,03**
SUPERÁVIT (IX)					**13.453.932,59**				
TOTAL (X) = (VIII + IX)	**187.757.000,00**	**25.265.206,22**	**213.022.206,22**	**122.781.442,10**	**97.105.281,20**	**77.721.999,58**	**88.364.764,12**	**39.130.093,49**	**5.929.349,03**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - (Artigo 53, Incisos II, alínea "C", da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE: **ITIRAPINA** PERÍODO DE REFERÊNCIA **3º Bimestre** **2026**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
1	**Legislativa**	**6.204.000,00**	**0,00**	**6.204.000,00**	**3.227.975,74**	**2.976.024,26**	**2.423.679,60**	**804.296,14**
31	Ação Legislativa	6.204.000,00	0,00	6.204.000,00	3.227.975,74	2.976.024,26	2.423.679,60	804.296,14
3	**Essencial à Justiça**	**2.982.200,00**	**0,00**	**2.982.200,00**	**1.538.016,75**	**1.444.183,25**	**1.332.838,49**	**205.178,26**
62	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2.982.200,00	0,00	2.982.200,00	1.538.016,75	1.444.183,25	1.332.838,49	205.178,26
4	**Administração**	**20.030.900,00**	**363.520,03**	**20.394.420,03**	**13.768.860,90**	**6.625.559,13**	**8.971.733,18**	**4.797.127,72**
122	Administração Geral	8.699.900,00	363.521,03	9.063.421,03	5.405.763,48	3.657.657,55	3.759.412,20	1.646.351,28
123	Administração Financeira	11.055.400,00	0,00	11.055.400,00	8.178.807,83	2.876.592,17	5.050.481,39	3.128.326,44
8	**Assistência Social**	**5.944.960,00**	**1.392.449,69**	**7.337.409,69**	**4.572.017,21**	**2.765.392,48**	**2.943.340,66**	**1.628.676,55**
122	Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	Assistência Comunitária	5.543.460,00	1.345.492,77	6.888.952,77	4.365.139,10	2.523.813,67	2.794.796,02	1.570.343,08
10	**Saúde**	**41.516.200,00**	**5.276.051,13**	**46.792.251,13**	**28.664.083,44**	**18.128.167,69**	**22.304.607,40**	**6.359.476,04**
301	Atenção Básica	19.946.500,00	3.829.082,37	23.775.582,37	14.748.550,16	9.027.032,21	10.902.663,93	3.845.886,23
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.816.100,00	1.204.120,33	20.020.220,33	12.335.499,11	7.684.721,22	10.244.483,61	2.091.015,50
303	Suporte Profilático e Terapêutico	97.200,00	112.862,20	210.062,20	64.820,68	145.241,52	42.884,18	21.936,50
304	Vigilância Sanitária	1.629.050,00	76.034,23	1.705.084,23	805.028,38	900.055,85	604.210,55	200.817,83
305	Vigilância Epidemiológica	1.027.350,00	53.952,00	1.081.302,00	710.185,11	371.116,89	510.365,13	199.819,98
12	**Educação**	**64.588.480,00**	**1.241.130,52**	**65.829.610,52**	**34.296.473,15**	**31.533.137,37**	**25.629.367,51**	**8.667.105,64**
122	Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306	Alimentação e Nutrição	1.563.000,00	39.002,75	1.602.002,75	824.961,96	777.040,79	500.127,30	324.834,66
361	Ensino Fundamental	40.378.440,00	1.195.850,20	41.574.290,20	23.656.918,92	17.917.371,28	17.365.001,21	6.291.917,71
362	Ensino Médio	57.300,00	4.883,11	62.183,11	18.772,60	43.410,51	2.500,00	16.272,60
365	Educação Infantil	21.089.740,00	1.394,46	21.091.134,46	9.117.367,83	11.973.766,63	7.083.287,16	2.034.080,67
13	**Cultura**	**1.318.050,00**	**0,00**	**1.318.050,00**	**526.154,47**	**791.895,53**	**428.515,51**	**97.638,96**
392	Difusão Cultural	1.318.050,00	0,00	1.318.050,00	526.154,47	791.895,53	428.515,51	97.638,96
15	**Urbanismo**	**19.399.378,00**	**9.270.271,04**	**28.669.649,04**	**17.676.314,58**	**10.993.334,46**	**8.802.195,08**	**8.874.119,50**
451	Infra-Estrutura Urbana	2.326.600,00	7.220.089,10	9.546.689,10	4.507.743,81	5.038.945,29	1.049.174,47	3.458.569,34
452	Serviços Urbanos	17.072.778,00	2.050.181,94	19.122.959,94	13.168.570,77	5.954.389,17	7.753.020,61	5.415.550,16
17	**Saneamento**	**9.584.600,00**	**5.734.365,83**	**15.318.965,83**	**8.279.451,84**	**7.039.513,99**	**4.715.158,23**	**3.564.293,61**
512	Saneamento Básico Urbano	9.584.600,00	5.734.365,83	15.318.965,83	8.279.451,84	7.039.513,99	4.715.158,23	3.564.293,61
18	**Gestão Ambiental**	**850.952,00**	**0,00**	**850.952,00**	**544.339,71**	**306.612,29**	**303.537,62**	**240.802,09**
541	Preservação e Conservação Ambiental	850.952,00	0,00	850.952,00	544.339,71	306.612,29	303.537,62	240.802,09
23	**Comércio e Serviços**	**6.845.679,00**	**1.129.789,07**	**7.975.468,07**	**5.317.087,98**	**2.658.380,09**	**3.043.025,03**	**2.274.062,95**
695	Turismo	6.845.679,00	1.129.789,07	7.975.468,07	5.317.087,98	2.658.380,09	3.043.025,03	2.274.062,95

26	**Transporte**	**1.315.001,00**	**29.597,35**	**1.344.598,35**	**367.235,42**	**977.362,93**	**223.878,15**	**143.357,27**
782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	**Desporto e Lazer**	**3.379.000,00**	**771.331,56**	**4.150.331,56**	**2.246.636,05**	**1.903.695,51**	**1.575.080,17**	**671.555,88**
812	Desporto Comunitário	3.379.000,00	771.331,56	4.150.331,56	2.246.636,05	1.903.695,51	1.575.080,17	671.555,88
28	**Encargos Especiais**	**1.839.600,00**	**0,00**	**1.839.600,00**	**1.709.400,00**	**130.200,00**	**926.254,08**	**783.145,92**
846	Outros Encargos Especiais	1.839.600,00	0,00	1.839.600,00	1.709.400,00	130.200,00	926.254,08	783.145,92
99	**Reserva de Contingência**	**1.876.000,00**	**0,00**	**1.876.000,00**	**0,00**	**1.876.000,00**	**0,00**	**0,00**
999	Reserva de Contingência	1.876.000,00	0,00	1.876.000,00	0,00	1.876.000,00	0,00	0,00

TOTAL	**187.757.000,00**	**25.265.206,22**	**213.022.206,22**	**122.781.442,10**	**90.240.764,12**	**83.651.348,61**	**39.130.093,49**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (Artigo 53, Inciso I da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE: **ITIRAPINA** PERÍODO DE REFERÊNCIA: **3º Bimestre** **2026**

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES												
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2026	2026	2026	2026	2026	2026	12 MESES
Imp. Tx e Cont.	2.221.687,56	2.386.299,94	2.186.656,04	2.303.188,12	3.119.586,97	2.666.993,32	1.887.492,49	2.614.145,98	2.799.115,03	5.056.034,55	3.314.884,67	2.550.570,99	33.106.655,66
Contribuições	155.511,91	166.059,00	157.023,15	155.824,63	152.368,56	132.743,35	121.326,51	121.813,46	146.573,96	287.802,45	171.882,54	164.770,96	1.933.700,48
Patrimoniais	482.330,83	441.343,28	561.595,87	583.009,72	1.480.291,55	709.442,65	523.915,15	481.849,43	566.201,49	599.939,26	518.559,09	518.653,37	7.467.131,69
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	723.725,21	682.684,95	739.268,34	885.669,63	686.341,22	766.136,34	544.673,98	730.291,13	707.318,69	694.096,88	711.876,64	754.798,12	8.626.881,13
Transf. Corr.	11.414.770,85	9.043.223,78	10.793.025,70	10.221.912,42	10.055.992,67	14.348.007,60	14.031.517,98	11.598.978,82	16.352.600,22	11.976.760,70	13.475.798,66	15.081.236,20	148.393.825,60
Out. Rec. Cor.	55.724,13	514.507,43	59.270,43	87.449,40	65.731,46	187.502,32	72.941,88	43.394,69	83.960,78	85.288,77	128.824,76	81.017,00	1.465.613,05
TOTAL	15.053.750,49	13.234.118,38	14.496.839,53	14.237.053,92	15.560.312,43	18.810.825,58	17.181.867,99	15.590.473,51	20.655.770,17	18.699.922,61	18.321.826,36	19.151.046,64	200.993.807,61

ESPECIFICAÇÃO	DEDUÇÕES/FUNDEB												
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2026	2026	2026	2026	2026	2026	12 MESES
Deduções	78.936,00	78.936,00	78.936,00	78.936,00	78.936,00	157.872,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	77.808,00	1.051.820,00
Fundeb Retido	1.386.337,16	1.268.563,63	1.317.586,77	1.302.690,81	1.380.543,99	1.757.381,56	2.264.028,88	1.749.630,44	2.612.696,36	1.941.967,70	2.117.036,03	2.457.000,67	21.555.464,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA													178.386.523,61

RELATÓRIO RES. EXEC. ORÇAMENTÁRIA - RREO - RESULTADOS NOMINAL e PRIMÁRIO - (Artigo 53, Inciso III da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE: **ITIRAPINA**
PERÍODO DE REFERÊNCIA: **3º Bimestre** **2026**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	210.499.100,00	212.340.644,17	107.724.474,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.829.996,00	32.840.398,06	18.222.243,71
Receita de Contribuição	2.151.700,00	2.151.700,00	1.014.169,88
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	2.151.700,00	2.151.700,00	1.014.169,88
Receita Patrimonial Líquida	2.747.900,00	2.754.743,01	1.332.685,12
Receita Patrimonial	5.476.000,00	6.058.069,75	3.209.117,79
(-) Aplicações Financeiras	2.728.100,00	3.303.326,74	1.876.432,67
Transferências Correntes	162.742.204,00	164.519.138,21	82.516.892,58
Demais Receitas Correntes	10.027.300,00	10.074.664,89	4.638.483,32
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	10.027.300,00	10.074.664,89	4.638.483,32
RECEITAS DE CAPITAL (II)	200.000,00	846.734,00	646.734,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	1.834,00	1.834,00
Transferências de Capital	200.000,00	844.900,00	644.900,00
Convênios	200.000,00	844.900,00	644.900,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	200.000,00	844.900,00	644.900,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	25.670.200,00	25.670.200,00	13.142.360,08
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII) = (I + VI - VII)	185.028.900,00	187.515.344,17	95.227.014,53

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (IX)	175.117.650,00	182.565.418,77	81.054.001,40	76.785.870,08
Pessoal e Encargos Sociais	96.078.728,86	96.182.427,86	48.472.440,47	44.944.677,15
Juros e Encargos da Dívida (X)	480.000,00	480.000,00	165.881,40	165.881,40
Outras Despesas Correntes	78.558.921,14	85.902.990,91	32.415.679,53	31.675.311,53
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X)	174.637.650,00	182.085.418,77	80.888.120,00	76.619.988,68
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	10.763.350,00	28.580.787,45	2.597.347,21	936.129,50
Investimentos	6.161.750,00	23.979.187,45	345.062,53	301.259,49
Inversões Financeiras	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	4.586.600,00	4.586.600,00	2.252.284,68	634.870,01
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XII-XIII-XIV-XV)	6.176.750,00	23.994.187,45	345.062,53	301.259,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	1.876.000,00	1.876.000,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XI + XVI + XVII)	182.690.400,00	207.955.606,22	81.233.182,53	76.921.248,17
RESTOS A PAGAR PAGOS (XIX)				2.898.649,44
RESULTADO PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XX) = (VIII - (XVIII + XIX)			**13.993.832,00**	**15.407.116,92**
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXI)			1.876.432,67	1.876.432,67
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXII)			165.881,40	165.881,40
RESULTADO NOMINAL CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XXIII) = XX + (XXI - XXII)			**15.704.383,27**	**17.117.668,19**

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA - PREVISTO NA LDO	2.338.500,00

ESPECIFICAÇÃO	(a) SALDO EM 31/12 2025	(b) SALDO EM 30/04 2026	(c) SALDO EM 30/06 2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.295.761,66	12.874.033,93	12.660.891,65
DEDUÇÕES (II)	**21.573.547,75**	**35.489.773,64**	**38.714.210,16**
Ativo Disponível	25.731.920,34	37.639.627,25	40.847.416,06
Haveres Financeiros	29.378,85	5.382,92	15.821,20
(-) Restos a Pagar Processados	4.187.751,44	2.155.236,53	2.149.027,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-8.277.786,09	-22.615.739,71	-26.053.318,51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.171.823,93	3.934.755,08	3.813.942,24
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-12.449.610,02	-26.550.494,79	-29.867.260,75

RESULTADO NOMINAL CÁLCULO ABAIXO DA LINHA (XXX) = (XXIXc - XXIXa)	17.775.532,42
Ajuste - Variação do Saldo de Restos a Pagar Processados	2.038.724,34
Ajuste - Passivos Reconhecidos	3.813.942,24
RESULTADO NOMINAL CÁLCULO ABAIXO DA LINHA - AJUSTADO	**19.550.750,32**
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXI)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO CÁLCULO ABAIXO DA LINHA - AJUSTADO	**19.550.750,32**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - RESTOS A PAGAR - (Artigo 53, Incisos V da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE: **ITIRAPINA** PERÍODO DE REFERÊNCIA **3º Bimestre** **2026**

	SALDO DE EXERC. ANTERIORES		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O BIMESTRE					INSCRIÇÃO DE FINAL DE EXERCÍCIO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	
				PAGAMENTOS		CANCELAMENTOS					
PODER / ÓRGÃO	Processados	Não Proces.	Liquidação	Processados	Não Proces.	Processados	Não Proces.	Processados	Não Proces.	Processados	Não Proces.
Executivo	4.187.751,44	4.179.944,82	859.925,10	2.042.909,94	855.739,50	0,00	574.564,59	0,00	0,00	2.144.841,50	2.749.640,73
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.187.751,44	4.179.944,82	859.925,10	2.042.909,94	855.739,50	0,00	574.564,59	0,00	0,00	2.144.841,50	2.749.640,73

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - MDE - (art. 72 Lei 9394/96)

MUNICÍPIO DE: **ITIRAPINA** PERÍODO DE REFERÊNCIA **3º Bimestre** **2026**

RECEITAS DO ENSINO RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Impostos	**30.599.396,00**	**30.601.150,86**	**16.653.417,62**	**54,42**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	6.738.800,00	6.738.800,00	2.493.117,43	37,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	854.200,00	854.200,00	346.394,47	40,55
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.567.196,00	7.567.196,00	4.860.251,80	64,23
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.130.300,00	2.132.054,86	880.427,55	41,29
Impostos sobre Serviços	13.308.900,00	13.308.900,00	8.073.226,37	60,66
Transferências Constitucionais e Legais	**131.350.700,00**	**131.350.700,00**	**65.711.801,86**	**50,03**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	34.320.000,00	34.320.000,00	18.795.049,68	54,76
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	2.999.700,00	2.999.700,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	764.600,00	764.600,00	43.534,21	5,69
Cota-Parte do ICMS	88.852.000,00	88.852.000,00	43.100.400,67	48,51
Cota-Parte do IPVA	4.083.600,00	4.083.600,00	3.448.582,20	84,45
Cota-Parte do IPI - Municípios	330.800,00	330.800,00	324.235,10	98,02
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	**161.950.096,00**	**161.951.850,86**	**82.365.219,48**	**50,86**

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Rendimentos Ensino - LDB	122.800,00	162.609,51	162.609,51	100,00
Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Ensino - Recursos Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Ensino - Recursos Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.464.540,00	1.466.503,59	956.968,79	65,26
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	3.463.000,00	3.463.000,00	1.479.683,16	42,73
Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios de Instituições Privadas destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**5.050.340,00**	**5.092.113,10**	**2.599.261,46**	**51,04**

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Destinadas ao Fundeb	**25.670.200,00**	**25.670.200,00**	**13.142.360,08**	**51,20**
Dedução Fundeb - FPM	6.864.000,00	6.864.000,00	3.759.009,78	54,76
Dedução Fundeb - ITR	152.920,00	152.920,00	8.706,78	5,69
Dedução Fundeb - LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Fundeb - ICMS	17.770.400,00	17.770.400,00	8.620.080,01	48,51
Dedução Fundeb - IPVA	816.720,00	816.720,00	689.716,56	84,45
Dedução Fundeb - IPI Exportação	66.160,00	66.160,00	64.846,95	98,02
Recebidas do Fundeb	**17.501.500,00**	**17.501.500,00**	**8.922.270,48**	**50,98**
Rendimentos Ensino - Fundeb	107.200,00	107.200,00	81.566,16	76,09
Transf. de Recursos do Fundeb	17.394.300,00	17.394.300,00	8.840.704,32	50,83
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**-8.275.900,00**	**-8.275.900,00**	**-4.301.655,76**	**51,98**

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Fundeb - Prof. Educ. Básica	17.501.500,00	16.201.500,00	8.858.306,86	8.858.306,86	8.538.007,29
Fundeb - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DO FUNDEB	**17.501.500,00**	**16.201.500,00**	**8.858.306,86**	**8.858.306,86**	**8.538.007,29**

INDICADORES DO FUNDEB	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Aplicação na Remuneração do Magistério - Mínimo de 70%	99,28	99,28	95,69
Aplicação - Outras Despesa - Máximo de 30%	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Educação Infantil - Creche	8.556.200,00	8.556.200,00	4.702.625,10	3.069.108,64	2.942.960,18
Educação Infantil - Pré-escola	6.830.200,00	6.830.200,00	1.563.854,89	1.163.290,68	1.117.936,76
Ensino Fundamental - Geral	20.732.940,00	20.732.937,00	12.477.369,25	8.354.015,40	7.881.410,72
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**36.119.340,00**	**36.119.337,00**	**18.743.849,24**	**12.586.414,72**	**11.942.307,66**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00	0,00	302.697,03

CÁLCULO FINAL - APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
DESPESAS COM MDE (A)	18.743.849,24	12.586.414,72	11.942.307,66
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (B)	13.142.360,08	13.142.360,08	13.142.360,08
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO (C)	0,00	0,00	302.697,03
RENDIMENTOS APLICAÇÕES FINANCEIRASA - LDB (D)	162.609,51	162.609,51	162.609,51
APLICAÇÃO TOTAL (E) = (A + B - C -D)	31.723.599,81	25.566.165,29	24.619.361,20
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (F)	82.365.219,48	82.365.219,48	82.365.219,48
ÍNDICE APLICADO (E / F)	38,52%	31,04%	29,89%

RECEITAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Recebidas do Fundeb - Complementação	**42.000,00**	**42.000,00**	**0,00**	**0,00**
VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAR	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
VAAF - PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAT - PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAR - PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DO FUNDEB	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
VAAF - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAT - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAR - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DO FUNDEB	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECEITAS E DESPESAS DA SAÚDE - (art. 35 LC 141/12)

MUNICÍPIO DE: **ITIRAPINA** PERÍODO DE REFERÊNCIA **3º Bimestre** **2026**

RECEITAS DA SAÚDE RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Impostos	**30.599.396,00**	**30.601.150,86**	**16.653.417,62**	**54,42**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	6.738.800,00	6.738.800,00	2.493.117,43	37,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	854.200,00	854.200,00	346.394,47	40,55
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.567.196,00	7.567.196,00	4.860.251,80	64,23
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.130.300,00	2.132.054,86	880.427,55	41,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	13.308.900,00	13.308.900,00	8.073.226,37	60,66
Transferências Constitucionais e Legais	**128.351.000,00**	**128.351.000,00**	**65.711.801,86**	**51,20**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	34.320.000,00	34.320.000,00	18.795.049,68	54,76
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	764.600,00	764.600,00	43.534,21	5,69
Cota-Parte do ICMS	88.852.000,00	88.852.000,00	43.100.400,67	48,51
Cota-Parte do IPVA	4.083.600,00	4.083.600,00	3.448.582,20	84,45
Cota-Parte do IPI - Municípios	330.800,00	330.800,00	324.235,10	98,02
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	**158.950.396,00**	**158.952.150,86**	**82.365.219,48**	**51,82**

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Saúde - Recursos Próprios	19.400,00	19.400,00	16.046,16	82,71
Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Saúde - Recursos Estaduais	88.400,00	210.712,04	208.030,54	98,73
Rec. Rem. Dep. Bancários Vinc. - Saúde - Recursos Federais	48.000,00	120.745,92	120.058,79	99,43
Recursos da Vigilância Sanitária	18.000,00	23.271,35	20.961,16	90,07
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.604.800,00	4.104.800,00	2.327.466,78	56,70
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	902.200,00	1.702.733,31	908.366,57	53,35
Transf. de Convênios de Inst. Privadas Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF, Municípios - Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	% c = (b/a) x 100
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.680.800,00**	**6.181.662,62**	**3.600.930,00**	**58,25**

DESPESAS COM A SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Pessoal e Encargos Sociais	28.681.300,00	28.681.300,00	16.566.817,29	15.739.202,18	14.452.912,62
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.798.900,00	16.673.334,33	11.597.652,66	6.415.423,56	6.229.627,45
Investimentos	36.000,00	1.437.616,80	499.613,49	149.981,66	141.984,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS GERAIS DA SAÚDE (A)	**41.516.200,00**	**46.792.251,13**	**28.664.083,44**	**22.304.607,40**	**20.824.524,61**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO ÍNDICE OBRIGATÓRIO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Despesas com Recursos Federais - Exercício Atual	3.652.800,00	4.152.794,00	1.353.576,04	949.655,60	916.335,97
Despesas com Recursos Federais - Exercício Anterior	0,00	1.288.480,99	787.835,05	442.575,43	380.949,86
Despesas com Recursos Estaduais - Exercício Atual	990.600,00	990.596,00	94.821,20	73.821,20	73.821,20
Despesas com Recursos Estaduais - Exercício Anterior	0,00	3.202.604,14	1.901.905,57	747.684,00	718.239,13
Despesas com Outros Recursos Municipais	18.000,00	18.000,00	2.390,00	0,00	0,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.834.000,00	3.834.000,00	2.963.200,00	1.895.255,95	1.895.255,95
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (B)	**8.495.400,00**	**13.486.475,13**	**7.103.727,86**	**4.108.992,18**	**3.984.602,11**

DESPESAS CONSIDERADA PARA FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE CONSTITUCIONAL	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Despesas com Ações e Serviços de Saúde C = (A - B)	33.020.800,00	33.305.776,00	21.560.355,58	18.195.615,22	16.839.922,50

CÁLCULO FINAL - APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
DESPESAS TOTAIS COM A SAÚDE (A)	28.664.083,44	22.304.607,40	20.824.524,61
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (B)	7.103.727,86	4.108.992,18	3.984.602,11
DESPESAS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO C = (A - B)	21.560.355,58	18.195.615,22	16.839.922,50
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (D)	82.365.219,48	82.365.219,48	82.365.219,48
ÍNDICE APLICADO (C / D)	26,18%	22,09%	20,45%

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
PREFEITA MUNICIPAL

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Maria Da Graça Zucchi Moraes
Data: 22/07/2026 14:35
#6399ac1a85f211f1818d42010a2b6021

Amanda Cristina da Silva
CONTADORA
CRC - 1SP332757/O-3

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Amanda Cristina Da Silva
Data: 22/07/2026 14:29
#637d671685f211f1818d42010a2b6021

Viviane Século Sabaini - CRA 150032
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Viviane Século Sabaini
Data: 22/07/2026 14:33
#638b9df385f211f1818d42010a2b6021